

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**

**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

**LEI Nº 1489/2007**

**Regulamenta o art. 62, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, conseqüentemente, fixa instruções para a realização de Eleição Indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito do Município da Aliança, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal da Aliança, Estado de Pernambuco, realizará Eleição Indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito, em sessão extraordinária, marcada, exclusivamente, para esse fim, quando da vacância dos respectivos cargos, observadas as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, das demais legislações pertinentes e da presente Lei.

**Art. 2º.** Terá direito a voto todos os vereadores integrantes da Câmara Municipal da Aliança, inclusive, o seu Presidente em exercício, o qual deverá presidir os trabalhos, no dia da votação.

**Art. 3º.** A Mesa Diretora da Câmara definirá calendário fixando:

**I -** data para a realização da Eleição Indireta:

**II -** data de publicação, na Secretaria da Câmara, do Edital de Convocação para a eleição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

**III** - prazo para realização de convenções partidárias que deliberarão sobre a escolha dos candidatos e coligações:

**IV** - prazo para registro de candidaturas:

**V** - data de publicação, na Secretaria da Câmara, do Edital de Registro de Candidatos, para ciência dos interessados:

**VI** - prazo para impugnação de candidaturas:

**VII** - data final para julgamento dos pedidos de registro e publicação das respectivas decisões:

**VIII** - data final para recurso, ao Plenário da Câmara Municipal, contra decisão do Presidente:

**IX** - data final para o Plenário da Câmara Municipal apreciar e julgar recursos: e

**X** – data final para substituição de candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo de registro ou, ainda, tiver o seu registro cassado, indeferido ou cancelado.

**Art. 4º.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio. Em não havendo maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, o segundo escrutínio, entre os dois mais votados, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria relativa de votos.

**§ 1º.** Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a prefeito tenha mais idade.

**§ 2º.** Em nenhuma hipótese serão computados os votos em branco e os nulos.

**§ 3º.** A eleição do candidato a prefeito importará a do candidato a vice-prefeito com ele registrado.

**Art. 5º.** Poderá participar da eleição qualquer partido político, cujo estatuto esteja devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e tenha, até a data da

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

convenção, órgão de Diretório ou Comissão Provisória devidamente registrada na Zona Eleitoral do Município da Aliança.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COLIGAÇÕES**

**Art. 6º.** É facultado aos partidos políticos celebrar coligações nos termos estabelecidos na Lei nº 9.504/97.

**CAPÍTULO III**  
**DAS CONVENÇÕES PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS**

**Art. 7º.** As convenções para deliberar sobre a escolha e homologação dos candidatos e coligações serão realizadas no prazo a ser fixado no calendário de que trata o art. 3º, desta Lei; lavrando-se a respectiva ata.

**Art. 8º.** Para participar das convenções o candidato deverá ter, no mínimo, um ano de domicílio eleitoral e de filiação partidária, no Município da Aliança, conforme a Lei 9.504/97.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**  
**SEÇÃO I**  
**DO PEDIDO**

**Art. 9º.** Os partidos e coligações solicitarão à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o registro de seus candidatos, no prazo a ser fixado no calendário de que trata o art. 3º, desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

§ 1º. O registro de que trata o *caput* deste artigo, far-se-á em chapa única e indivisível, ainda que resulte de indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91).

§ 2º. Aplicam-se à eleição de que trata a presente Lei, as condições de elegibilidade e as regras de inelegibilidade, preconizadas na Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 64/90.

§ 3º. Os prazos do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90, relativos à desincompatibilização de candidatos, para efeito da eleição de que trata a presente Lei, ficam todos reduzidos para 08 (oito) dias anteriores ao pleito.

**Art. 10.** O registro dos candidatos será requerido pelos presidentes dos diretórios ou comissões diretoras municipais provisórias, ou por delegado autorizado em documento autêntico, inclusive, em telegrama de quem responda pela direção partidária. Na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deverá ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representantes da coligação designada, na forma do § 3º, inciso III, do art. 6º da Lei 9.504/97.

**Parágrafo Único.** Com o requerimento de registro, a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa habilitada para representá-la, perante a Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 11.** Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Mesa Diretora, observado o calendário previsto no art. 3º, da presente Lei.

**Art. 12.** O pedido de registro, feito por meio de requerimento, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- cópia da ata da convenção a que se refere o art. 7º, desta Lei;
- II- autorização assinada pelo próprio candidato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RU A DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

- III-** prova de filiação partidária, mediante certidão emitida pelo Cartório Eleitoral do Município da Aliança;
- IV-** declaração de bens assinada pelo candidato ou cópia da declaração de Imposto de Renda;
- V-** cópia do título eleitoral;
- VI-** cópia do documento de identidade;
- VII-** certidão de quitação eleitoral;
- VIII-** certidão de quitação do serviço militar; e
- IX-** duas fotografias do candidato nas dimensões 3x4 (recente).

**Art. 13.** A identificação numérica dos candidatos dar-se-á de acordo com a ordem dos registros.

**SEÇÃO II**  
**DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 14.** Protocolizado o requerimento de registro de candidato, o Presidente da Câmara fará publicar, até às 10:00 horas do dia seguinte ao encerramento do prazo para registro de candidatura, o Edital de Registro de Candidatos, observado o calendário de que trata o art. 3º, desta Lei.

**Art. 15.** Caberá a qualquer candidato, partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da data da publicação do Edital, impugnar o pedido de registro em petição fundamentada, acompanhada de prova pré-constituída.

**§ 1º.** Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá, no prazo de vinte e quatro (24) horas, em petição fundamentada, acompanhada de prova pré-constituída, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual decidirá o Presidente da Câmara de Vereadores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

§ 2º. O direito ora preconizado não exclui a possibilidade de impugnação ou controle judicial, através dos recursos previstos em lei.

**SEÇÃO III**  
**DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO**

**Art. 16.** Os pedidos de registro de candidatos e impugnações apresentados devem ser julgados em até quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente da Câmara, e publicadas as respectivas decisões, na Secretaria da Câmara, até às dez (10) horas do dia seguinte ao julgamento.

§ 1º. Da decisão do Presidente caberá recurso, num prazo de vinte e quatro (24) horas, ao Plenário da Câmara de Vereadores, os quais deverão ser convocados, extraordinariamente, no prazo de vinte e quatro (24) horas, com o fim específico de apreciar e julgar o recurso.

§ 2º. A decisão será tomada por maioria simples, dentre os Vereadores presentes, atendendo-se os requisitos regimentais para deliberação.

**Art. 17.** Os prazos correrão na Secretaria da Câmara de Vereadores, computando-se inclusive os finais de semana, tendo em vista que haverá expediente até às dezesseis (16) horas, a partir da data início para registro de candidatos.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 18.** É vedado qualquer meio de propaganda eleitoral.

**CAPÍTULO VI**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**

**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**

**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

## **DA ARRECAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 19.** Fica vedada qualquer forma de arrecadação de recursos por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações, destinados à eleição de que trata esta Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA O PRIMEIRO ESCRUTÍNIO**

**Art. 20.** Inicialmente, o Presidente providenciará para que permaneçam nas bancadas e na Mesa somente os vereadores com direito a voto e os servidores para este fim credenciados, devidamente identificados. Em seguida, o Presidente convidará o(s) representante(s) da(s) chapa(s), que terá (ão) que ser necessariamente vereadores para acompanharem a direção dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 21.** A votação na Eleição Indireta de que trata esta Lei, será nominal e aberta, sendo facultado aos vereadores o direito de se pronunciarem sobre o seu voto, pelo tempo de cinco (5) minutos, cada.

**Art. 22.** O Presidente da Câmara dará início à votação, solicitando do Primeiro Secretário que proceda a chamada dos vereadores, em ordem alfabética, e, em seguida, obedecendo à mesma ordem, os convidará para proferirem seus votos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 23.** Concluída a votação, o Presidente, automaticamente, registrará o seu resultado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

**Parágrafo Único.** Em havendo segundo escrutínio, o procedimento para esse será o mesmo do primeiro.

**CAPÍTULO X**  
**DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 24.** Proclamado, pelo Presidente, o resultado final da eleição, será, imediatamente, convocada Sessão Extraordinária, a se realizar no prazo de até vinte e quatro (24) horas, na qual serão empossados os eleitos, tomando-se os seus respectivos juramentos, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara; lavrando-se a Ata e respectivos Termos de Posse.

**Parágrafo Único.** O Presidente comunicará o resultado das eleições ao Juízo Eleitoral da Comarca da Aliança e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, os remetendo cópia da Ata e dos Termos de Posse, para as providências legais e necessárias.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Aplicar-se-ão ao pleito de que trata esta Lei, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral), na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei nº 9.504/97.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA**  
**RUA DOMINGOS BRAGA S/N – ALIANÇA – PE**  
**CNPJ – 10.164.028/0001-18**

**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, a Resolução n. 165, de 17 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 26 de setembro de 2007.

**Assuero Vasconcelos de Arruda**  
**Prefeito em exercício**